



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
CNPJ: 92.410.448/0001-00

PARECER

Vem a esta Assessoria para exame e parecer, o processo incluso nº 114/2019, Carta Convite 11/2019, que trata da **COMPRA DE PNEUS E CÂMARA PARA MAQUINAS E VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** do Município de Lajeado do Bugre/RS.

A modalidade adotada foi Carta Convite, tendo se iniciado com a autorização para abertura de processo administrativo de licitação, de 15 de Agosto de 2019, assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

O Edital publicado neste certame atendeu a todos os requisitos legais esculpidos na Lei 8.666/93, tendo em vista estar integrada a planilha orçamentária e demais anexos relativos a aquisição.

Ademais, a dotação orçamentária indicada pelo setor de contabilidade sustenta a despesa advinda do certame.

Durante a fase inicial de Publicação do Edital este fora impugnado pela empresa GL Comercial Ltda, dentro do prazo previsto na Legislação, principalmente no art. 41, §1º da Lei 8.666/93, recebendo a presente impugnação como tempestiva via e-mail.

A impugnação apresentada questiona os seguintes pontos e aspectos do presente Edital 011/2019, a seguir aduzidos:

CERTIFICADO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE; Item 2.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA: g) Apresentar CTF- Certificado de regularidade de Cadastro Técnico Federal, em vigor do fabricante, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA). • DECLARAÇÃO ANIP; Item 2.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA: i) Apresentar Declaração ou Cópia autenticada da ANIP – Associação Nacional de Industria de Pneumáticos de que, a fabricante do Pneu é associada. • LICENÇA DE OPERAÇÃO; Item 2.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA: h) Apresentar licença Ambiental de Operação (LO), em vigor, do fabricante, emitido pelo órgão estadual competente FEPAM, ou órgão equivalente de cada estado. • ISO; Item 2.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA: j) Certificado ISO em nome do Fabricante dos pneus ofertados, visando garantir a qualidade dos produtos e de seu processo de produção. • LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE; Item 2.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA: m) apresentar licença ambiental de operação da empresa participante. • RECICLANIP; Item 2.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
CNPJ: 92.410.448/0001-00

TRABALHISTA: f) Apresentar comprovante de que o fabricante do Pneu cotado é associado a RECICLANIP, conforme resolução CONAMA n° 416/2009.

Na presente impugnação alega a impugnante, que não foram observados princípios legais atinentes ao processo licitatório, conforme narrado na presente impugnação.

Alega em síntese que os itens impugnados possuem ilegalidades, com cláusulas discriminatórias e ilegais, visto que exige, para habilitação dos concorrentes inúmeras certidões e documentos que impossibilitam a cotação de produtos importados, infringindo assim os princípios norteadores do processo licitatório.

Antes de adentrar no presente mérito da presente impugnação e melhor analisando o presente certame, principalmente o presente Edital e o Anexo VI do Modelo da proposta, encontramos algumas inconformidades.

Em relação ao previsto no Art. 27 da Lei de Licitações em relação ao item habilitação Jurídica inciso I e o inciso II – da qualificação técnica, a algumas inconformidades em suas descrições e suas exigências.

Já em relação ao Anexo VI do Modelo da Proposta, há varias insurgências verificadas, na discriminação dos produtos, não condizendo com a denominação correta dos produtos e em especial a insurgência da denominação de “**PRODUTOS NACIONAIS**”, essa expressão sim infringe os princípios norteadores do processo licitatórios em especial.

Dessa forma sem adentrar no presente Mérito da presente impugnação ora apresentada, essa Assessoria Jurídica, opina pela revogação e cancelamento do presente Edital de Carta Convite n.º 011/2019, tendo em vista as insurgências relatadas no Anexo VI, com elaboração de novo procedimento licitatório, eis que não obedecidos os tramites legais e exigíveis da Lei 8.666/93, ante aos fatos elencados.

Contudo à Consideração Superior.

Lajeado do Bugre, RS, 20 de Agosto de 2.019.


Milton Schoenardie

OAB/RS 48.917

Assessor Jurídico Municipal